



Diário Oficial do **EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Baixa Grande - BA

Quinta-feira • 10 de novembro de 2022 • Ano VI • Edição Nº 562



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO	2
ATOS OFICIAIS	2
ERRATA PORTARIA (Nº 115/2022)	2
ERRATA PORTARIA (Nº 116/2022)	3
ERRATA PORTARIA (Nº 117/2022)	4
ERRATA PORTARIA (Nº 118/2022)	5
PLANO MUNICIPAL (Nº 01/2022)	6
PORTARIA (Nº 119/2022)	56
PORTARIA (Nº 120/2022)	57
RESOLUÇÃO (Nº 02/2022)	58
LICITAÇÕES E CONTRATOS	59
RESULTADO (CREDENCIAMENTO Nº 10/2022)	59

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GILVAN RIOS DA SILVA

<http://pmbaixagrandeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ERRATA | PORTARIA (Nº 115/2022)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

ERRATA A PORTARIA N.º 115, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

GILVAN RIOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Baixa Grande, Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

No corpo do Art. 1º da Portaria n.º 115/2022, onde se lê:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de 01/11/2022 à 31/01/2023, o Senhor: **RENATO ALVES DE SANTANA**, CPF de Nº. 152.442.228-21, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Leia-se:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de 09/11/2022 à 09/02/2023, o Senhor: **RENATO ALVES DE SANTANA**, CPF de Nº. 152.442.228-21, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

GILVAN RIOS DA SILVA

ERRATA | PORTARIA (Nº 116/2022)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

ERRATA A PORTARIA N.º 116, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

GILVAN RIOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Baixa Grande, Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

No corpo do Art. 1º da Portaria n.º 116/2022, onde se lê:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **01/11/2022** à **31/01/2023**, a Senhora: **CLEIDE MÁCIA SANTOS BORGES QUEIROZ**, CPF de Nº. 707.138.045-72, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Leia-se:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **09/11/2022** à **09/02/2023**, a Senhora: **CLEIDE MÁCIA SANTOS BORGES QUEIROZ**, CPF de Nº. 707.138.045-72, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

GILVAN RIOS DA SILVA

ERRATA | PORTARIA (Nº 117/2022)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

ERRATA A PORTARIA N.º 117, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

GILVAN RIOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Baixa Grande, Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

No corpo do Art. 1º da Portaria n.º 117/2022, onde se lê:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **01/11/2022** à **31/01/2023**, o Senhor: **ANTONIO PAULO DOS SANTOS FERREIRA**, CPF de Nº. 622.808.485-20, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

Leia-se:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **09/11/2022** à **09/02/2023**, o Senhor:, **ANTONIO PAULO DOS SANTOS FERREIRA** CPF de Nº. 622.808.485-20, vinculado ao Gabinete do Prefeito.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

GILVAN RIOS DA SILVA

ERRATA | PORTARIA (Nº 118/2022)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

ERRATA A PORTARIA N.º 118, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

GILVAN RIOS DA SILVA, Prefeito Municipal de Baixa Grande, Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, torna pública a seguinte ERRATA:

No corpo do Art. 1º da Portaria n.º 118/2022, onde se lê:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **07/11/2022** à **05/01/2023**, a Senhora: **SUDELI SUZART DA SILVA**, CPF de N.º. 001.237.315-00 lotada na Secretaria Municipal de Obras.

Leia-se:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **09/11/2022** à **09/01/2023**, a Senhora: **SUDELI SUZART DA SILVA** CPF de N.º. 001.237.315-00, lotada na Secretaria Municipal de Obras.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, BAHIA, 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

GILVAN RIOS DA SILVA

PLANO MUNICIPAL (Nº 01/2022)



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO - CMDI
2022 - 2025



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO–CMDI

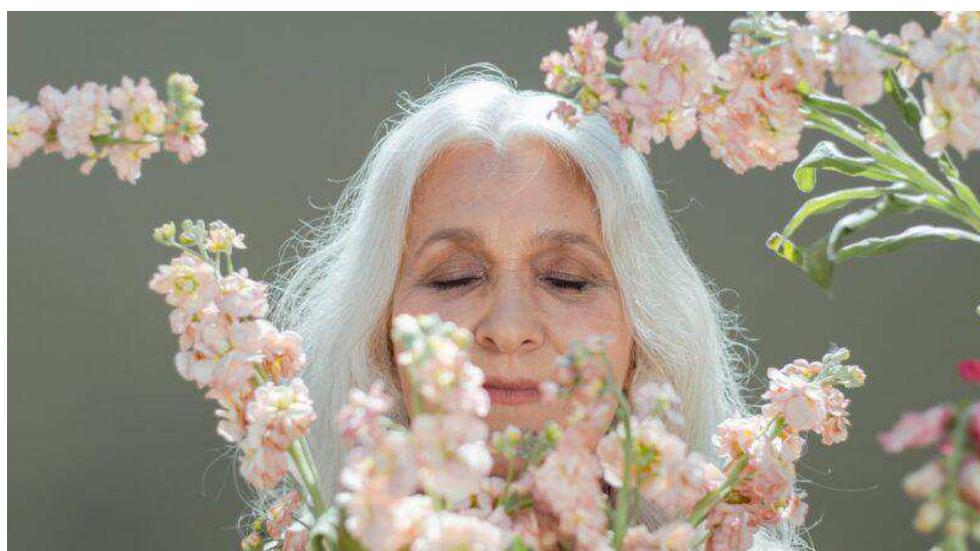
A velhice

Do que as árvores moças, mais amigas,
Tanto mais belas quanto mais antigas,
Vencedoras da idade e das procelas...
O homem, a fera e o inseto, à sombra delas
Vivem, livres da fome e de fadigas:
E em seus galhos abrigam-se as cantigas
E os amores das aves tagarelas.
Não choremos amigo, a mocidade!
Envelheçamos rindo. Envelheçamos
Como as árvores fortes envelhecem,
Na glória de alegria e da bondade,
Agasalhando os pássaros nos ramos,
Dando sombra e consolo aos que padecem!

(Olavo Bilac)



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI



“Não é razoável que tantos esforços
sejam feitos para prolongar a vida
humana, se não forem dadas condições
adequadas para vivê-la.”

(Marcelo Salgado)



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

LINHA DO TEMPO/2021

Aprovação da Lei nº 140, de 11 de novembro de 2010

Aprovação da Lei nº 426, de 23 de abril de 2021, alterando o Art. 3º

Maio – Decreto nomeando os primeiros Conselheiros

Junho – Aprova o Regimento Interno e Logomarca do Conselho

Junho – Decreto nomeando a gestora do Fundo Municipal do Idoso

Julho – CNPJ do Fundo Municipal do Idoso

Julho – Abertura da Conta Corrente do FMDI

Agosto – Participação na 9ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Setembro – Aprova Inscrição de Instituição ILPI

Outubro – Aprovação da 1ª FEIRA CULTURAL DO IDOSO e da Comissão de Elaboração do Plano Municipal do Idoso

Dezembro – Elaboração do Plano Municipal do Idoso



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

GILVAN RIOS DA SILVA

Prefeito

ALCEDILITA OLIVEIRA SILVA

Secretária Municipal de Assistência Social

Vice-Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

MARIA JOSÉ PIRES MIRANDA

Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso

“O intervalo de tempo entre a juventude e a velhice é mais breve do que se imagina. Quem não tem prazer de penetrar no mundo dos idosos não é digno de sua juventude”.

Augusto Cury



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

**Plano Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de
Baixa Grande – BA: 2022/2025**

REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO

Representantes do Poder Público

Alcidelita Oliveira Silva	Titular – SEMAS
Alana Lécia Santos Silva	Suplente – SMAS
Silvana Suzart da Silva Santana	Titular – SMS
Letícia de Jesus Almeida	Suplente – SMS
Roque Oliveira do Nascimento	Titular – SMAMA
Rainá Brandão Ribeiro Pinho	Suplente – SMAMA
Joanita Sousa Rios de Sena	Titular – SEC
Luana Melo Brito	Suplente- SEC

Representantes da Sociedade Civil

Jairo Sousa Rios	Titular – STR
Valdomiro de Jesus Macêdo	Suplente – STR
Nelson de Oliveira Dias	Titular – LMJLSO
Atevaldo Oliveira Bastos	Suplente – LMJLSO
Maria José Pires Miranda	Titular – ABAI
Izaurilda Ferreira Santana	Suplente – ABAI
Aurisenia Tavares Matos	Titular – ABAI
Conceição Macêdo Santos Machado	Suplente – ABAI

Comissão para elaboração do Plano Municipal de Direitos da Pessoa Idosa

Aurisenia Tavares Matos	ABAI
Alana Lécia Santos Silva	CRAS
Luana Melo Brito	SEC
Silvana Suzart da Silva Santana	SMS

Apoio Técnico

Maria José Pires Miranda	Presidente do CMDI
Vanderlei Alves Machado	Assistente Comunitário/SEMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

APRESENTAÇÃO

Tratar da questão referente ao envelhecimento na atualidade tornou-se assunto imprescindível, o aumento da expectativa de vida da população brasileira aponta uma demanda crescente para as políticas públicas, e uma necessária reflexão quanto às implicações que esta apresenta na dinâmica da sociedade, para que se possa pensar ações específicas para esse segmento populacional que proporcione a sua inserção social visando beneficiar diretamente sua qualidade de vida.

Embora a Lei Municipal 140/2010 fundamente a política municipal do idoso, há uma carência no planejamento e direcionamento das ações a ser executadas, compreendendo que o atendimento à pessoa idosa ocorre nas diversas políticas sociais, este Plano pretende garantir os direitos previstos nas legislações pertinentes contando com a participação efetiva de oito colaboradores da sociedade civil organizada representada, via Conselho Municipal, e oito colaboradores do poder público, representados no Conselho e um técnico da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Diante disto reuniram-se as Secretarias Municipais de Assistência Social, Saúde, Educação Cultura Esporte e Lazer, com a finalidade de se avaliar a realidade do idoso no município, bem como planejar ações para se buscar a efetivação de serviços e atendimentos a pessoa idosa.

O Plano Municipal foi estruturado em três Eixos Estratégicos pelas políticas de: 1. Assistência Social; 2. Saúde; 3. Educação, Cultura, Esportes e Lazer; 4. Ações complementares de atuação mais direta do CMDI. Contempla neste Plano ações, estratégias, metas, executor, prazos, fontes de recursos e resultados esperados. Foi previsto o monitoramento e a avaliação do Plano, contando com a participação de toda a sociedade organizada em seu acompanhamento.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

INTRODUÇÃO

O Município de Baixa Grande tem de sua população de idosos, segundo dados da Vigilância Epidemiológica da Secretária Municipal de Saúde, são (3.500) pessoas. Este Plano lança seu olhar sobre estas pessoas, cuja esperança de vida e melhor qualidade, se faz necessário rever todas às políticas públicas a curto, médio e longo prazo explicitado neste documento.

É importante ressaltar que este Plano tem sua abrangência na temporalidade do Plano Plurianual (PPA), sendo que suas ações, estratégias e metas podem ser revistas, monitoradas e avaliadas, no período de 2022/2025, conforme a dinâmica dos atendimentos ao longo dos anos.

O Plano está dividido em Marcos Referenciais que explicitam os princípios e pressupostos legais das esferas internacional, nacional, estadual e municipal, resgatando historicamente a legislação e seu avanço no tempo, também apresenta a memória do Conselho Municipal, no primeiro ano de atuação.

O Marco Situacional apresenta graficamente dados importantes para construir um perfil de quem é o idoso que vive no município de Baixa Grande. Elencam-se objetivos gerais e específicos, demonstrando como a qualidade de vida que se busca para os idosos Baixagrاندense será concretizada.

Ressalta-se que o mesmo não é documento acabado e sim em permanente construção pelos mais diversos atores que compõem este Plano Municipal, considerando que a pessoa idosa seja a protagonista das ações descritas, concretizando dia a dia um horizonte de tempos de conquista a todos os cidadãos idosos.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

JUSTIFICATIVA

Atualmente percebemos que a temática sobre o idoso tem sido motivo de crescentes discussões, as melhorias nas condições de vida pelas quais os dados apontam nas últimas décadas, ampliaram a expectativa de vida, e conseqüentemente a população idosa de nosso país, passou a viver mais tempo. Diante dessa realidade, precisamos entender do ponto de vista das políticas públicas que tipos de desafios teremos que enfrentar para que, a partir de então, possamos nos preparar para cuidar de nossos idosos, promovendo melhor qualidade de vida.

Partindo desse pressuposto, o Plano Municipal de Direitos da Pessoa Idosa de Baixa Grande se configura como um instrumento a ser utilizado para firmar compromissos, parcerias, investimentos financeiros que não se esgotam em uma gestão de governo, pois devem estar sendo aprimorados com o intuito de promover estratégias planejadas e eficazes para estabelecer no município uma política pública que atenda às reais necessidades da população idosa.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

MARCO REFERENCIAL – PRINCÍPIOS E PRESSUPOSTOS LEGAIS

1. MARCO LEGAL INTERNACIONAL

O primeiro marco legal relativo à pessoa idosa é a Declaração Universal dos Direitos Humanos, adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, que em seu artigo 25 prescreve os direitos dos idosos:

“Toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança, em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle”. (UNESCO, 1998, p. 5)

Em 1982, a Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento aprovou o Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento. Esse Plano contém 62 recomendações, muitas das quais têm uma relevância direta para o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, e é a base da política para a pessoa idosa. Em 1991, a Assembleia Geral aprovou os Princípios das Nações Unidas em prol das Pessoas Idosas. Estes princípios estão divididos em cinco seções, relacionadas a seguir: Princípios das Nações Unidas em prol das Pessoas Idosas:

- **Independência** – inclui o acesso à alimentação, à água, à habitação, ao vestuário e aos cuidados de saúde adequados. Direitos básicos a que se acrescentam a oportunidade de trabalho remunerado e o acesso à educação e à formação.

- **Participação** – entende-se que as pessoas idosas deveriam participar ativamente na formulação e na aplicação das políticas que afetem diretamente o seu bem-estar e poder compartilhar os seus conhecimentos e capacidades com as gerações mais novas, bem como formar movimentos ou associações.

- **Cuidados** – A seção intitulada Cuidados afirma que as pessoas idosas deveriam beneficiar-se dos cuidados da família, ter acesso aos serviços de saúde, gozar os direitos humanos e liberdades fundamentais, quando residam em lares ou instituições onde lhes prestem cuidados ou tratamento.

- **Auto realização** – No que se refere à auto realização, os "Princípios" afirmam que as pessoas de idade deveriam poder aproveitar as oportunidades de desenvolver plenamente o seu potencial, mediante o acesso aos recursos educativos, culturais, espirituais e recreativos da sociedade.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

• **Dignidade** – Por fim, a seção intitulada Dignidade afirma que as pessoas idosas deveriam poder viver com dignidade e segurança, e libertas da exploração e maus tratos físicos ou mentais; ser tratadas dignamente, independentemente da idade, do sexo, da raça ou da origem étnica, da deficiência, da situação econômica ou qualquer outra condição, e ser valorizadas independentemente da sua contribuição econômica.

O Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento (PIAE) foi aprovado pela ONU durante a II Assembleia Mundial Sobre Envelhecimento, realizada em abril de 2002, em Madri. Essa Assembleia discutiu exclusivamente os problemas relacionados aos idosos do mundo, retirando-se um documento que deu origem ao plano mencionado. O PIAE foi adotado por todos os países membros das Nações Unidas presentes na Assembleia e, assim sendo, representa compromisso internacional em resposta a um dos maiores desafios sociais do século XXI: o rápido envelhecimento populacional ora em curso em quase todos os países.

As recomendações do PIAE centram-se em três áreas prioritárias: 1) como colocar envelhecimento populacional na agenda do desenvolvimento; 2) importância singular e global da saúde e 3) como desenvolver políticas de meio ambiente (tanto do ponto de vista físico quanto social) que atendam às necessidades de indivíduos e às sociedades que envelhecem. Em cada uma dessas áreas de ação, o PIAE prioriza as questões de gênero e de desigualdade social.

No documento, a ONU recomenda a promoção de abordagem positiva do envelhecimento e de superação dos estereótipos associados aos idosos. Discutido e aprovado na Conferência de Madri, o Plano sugere aos governos agirem para enfrentar o desafio do envelhecimento populacional. Apresenta aos responsáveis pela formulação de políticas de países presentes, um conjunto de 117 recomendações, que abrangem três esferas prioritárias: envelhecimento e desenvolvimento, promoção da saúde e do bem-estar na velhice e garantia de ambiente propício e favorável.

O Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento pede mudanças de atitudes, de políticas e de práticas em todos os setores, buscando concretizar as enormes potencialidades do envelhecimento no século XXI. Segundo o texto, todas as pessoas idosas deveriam poder envelhecer em segurança e com dignidade e continuar a participar na sociedade como cidadãos com plenos direitos.

O Plano tem por objetivo garantir que as pessoas idosas realizem plenamente seus direitos, que consigam envelhecer com segurança e sem estarem sujeitas à

11



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

pobreza, que participem plenamente na vida econômica, política e social e que tenham oportunidades de continuar o seu processo de desenvolvimento. Outros itens abordados pelo Plano são a eliminação da violência e da discriminação de que são alvos os idosos, a igualdade entre os sexos, a importância vital da família, os cuidados de saúde e a proteção social das pessoas idosas.

2. CONVENÇÃO INTERAMERICANA SOBRE A PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DOS IDOSOS

Os Estados Partes na presente Convenção, reconhecendo que o respeito irrestrito aos direitos humanos está consagrado na Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e na Declaração Universal dos Direitos Humanos e reafirmado em outros instrumentos internacionais e regionais; **Reiterando** o propósito de consolidar, no âmbito das instituições democráticas, um regime de liberdade individual e de justiça social, fundamentado no respeito aos direitos fundamentais da pessoa; **Levando** em conta que, de acordo com a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria somente pode ser realizado se forem criadas condições que permitam a cada pessoa gozar de seus direitos econômicos, sociais e culturais, tanto como de seus direitos civis e políticos; **Reafirmando** a universalidade, indivisibilidade, interdependência e inter-relação de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, bem como a obrigação de eliminar todas as formas de discriminação, em particular a discriminação por motivos de idade; **Ressaltando** que o idoso tem os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas e que estes direitos, inclusive o de não ser submetido à discriminação baseada na idade nem a nenhum tipo de violência, emanam da dignidade e igualdade que são inerentes a todo ser humano; **Reconhecendo** que a pessoa, à medida que envelhece, deve seguir desfrutando de uma vida plena, independente e autônoma, com saúde, segurança, integração e participação ativa nas esferas econômica, social, cultural e política de suas sociedades; **Reconhecendo** também a necessidade de abordar os assuntos da velhice e do envelhecimento sob uma perspectiva de direitos humanos que reconheça as valiosas contribuições atuais e potenciais do idoso ao bem-estar comum, à identidade cultural, à diversidade de suas comunidades, ao desenvolvimento humano, social e econômico e à erradicação da pobreza; **Recordando** o estabelecido nos Princípios das



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Nações Unidas em Favor das Pessoas Idosas (1991), a Proclamação sobre o Envelhecimento (1992), a Declaração Política e o Plano de Ação Internacional de Madri sobre o Envelhecimento (2002), bem como os instrumentos regionais, tais como a Estratégia Regional de Implementação para a América Latina e o Caribe do Plano de Ação Internacional de Madri sobre o Envelhecimento (2003), a Declaração de Brasília (2007), o Plano de Ação da Organização Pan-Americana da Saúde sobre a Saúde dos Idosos, Incluindo o Envelhecimento Ativo e Saudável (2009), a Declaração de Compromisso de Port of Spain (2009) e a Carta de San José sobre os direitos do idoso da América Latina e do Caribe (2012); **Decididos** a incorporar e dar prioridade ao tema do envelhecimento nas políticas públicas, bem como a destinar e gerir os recursos humanos, materiais e financeiros para obter uma adequada implementação e avaliação das medidas especiais implementadas; **Reafirmando** o valor da solidariedade e complementaridade da cooperação internacional e regional para promover os direitos humanos e as liberdades fundamentais do idoso; **Respaldando** ativamente a incorporação da perspectiva de gênero em todas as políticas e programas dirigidos a tornar efetivos os direitos do idoso e destacando a necessidade de eliminar toda forma de discriminação; **Convencidos** da importância de facilitar a formulação e o cumprimento de leis e programas de prevenção do abuso, abandono, negligência, maus-tratos e violência contra o idoso, e a necessidade de contar com mecanismos nacionais que protejam seus direitos humanos e liberdades fundamentais; **Convencidos** também de que a adoção de uma convenção ampla e integral contribuirá significativamente para promover, proteger e assegurar o pleno gozo e exercício dos direitos do idoso e para fomentar um envelhecimento ativo em todos os âmbitos, decidem subscrever esta Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos (doravante, “Convenção”).

2. MARCO LEGAL NACIONAL

1. No Brasil Constituição Federal 1988

A Constituição Federal de 1988 procurou assegurar os direitos e deveres fundamentais a todos os seres humanos, destacando o princípio da dignidade humana, em seu artigo 1º, inciso III, como valor absoluto, que serve de base para a consolidação de um Estado Democrático de Direito, proporcionando unidade e coerência ao conjunto

13



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

de todos os outros princípios de direito ali elencado. Assim, explicitou-se a proteção social aos idosos como dever do Estado e direito do cidadão.

A proteção do Estado com a população idosa está estabelecida no artigo 203 da Constituição Federal. A Constituição assegura o direito a um salário mínimo de benefício mensal ao idoso que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família. Por outro lado, em escopo mais amplo, esse artigo, por si só, já é suficiente para garantir a proteção do idoso porque assegura "a sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem estar e garantindo-lhes o direito à vida" (Idem).

Neste contexto, buscando a efetividade dos princípios constitucionais, foi implementada no Brasil a Lei n. 8842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso. Resultado de inúmeras discussões, a referida política adota como princípios basilares garantir ao idoso os direitos de cidadania efetiva na sociedade, avalizando a sua autonomia e integração social, bem como promover o bem-estar e o direito à vida, colocando estes como deveres do Estado e da família.

Ressalta-se que a cidadania implica na participação nas questões sociais, na busca de soluções para esses problemas, ou seja, almeja benefícios e a igualdade entre todos. Desta forma, após o advento dessa lei, o Estado proíbe qualquer tipo de discriminação às pessoas com idade avançada, bem como inicia a difusão de conhecimentos sobre o processo de envelhecimento para a população brasileira (Idem).

2. Lei Orgânica da Assistência Social

Outro arcabouço legal, a Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993, dispõe sobre a organização da Assistência Social – LOAS, regulando o art. 203, V, da Constituição Federal. Assegura a assistência social à velhice e, como ponto alto, por suas consequências econômicas, regula o Benefício de Prestação Continuada – BPC, que consiste na garantia de um salário mínimo mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso com 70 anos ou mais, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família (art. 20).

A partir de janeiro de 1998, conforme a Lei Federal n. 9.720, de 1998, a idade mínima para receber o Benefício de Prestação Continuada foi reduzida de 70 para 67

14



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

anos. Com a promulgação do Estatuto do Idoso, em outubro de 2003, a idade mínima para o requerimento do benefício passou para 65 anos. Assim, o idoso que contar hoje 65 anos e se enquadrar nas exigências da lei pode ser contemplado pelo Benefício de Prestação Continuada – BPC.

3. O Estatuto do Idoso

O Estatuto do Idoso, aprovado em 1º de outubro de 2003 pela Lei n. 10.741 contempla os mais diferentes aspectos da vida cotidiana: destaca os papéis da família, reforçando e enfatizando sua obrigação, da sociedade e do Poder Público, assegurando os direitos à saúde, à alimentação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar da população idosa.

O Estatuto tornou-se ferramenta que precisa ser divulgada e conhecida pelas comunidades, como mecanismo de regulamentação de direitos. Contudo, há muito a ser feito para colocá-lo em prática. A grande questão trazida no novo texto de lei é tentar modificar a visão da sociedade em relação ao idoso e frutificar a ideia de que ele também é cidadão.

Dentre os tópicos abrangidos pela Lei n. 10.741/2003, estão às medidas de proteção ao idoso em estado de risco pessoal, a política de atendimento por meio da regulação e do controle das entidades de atendimento ao idoso, o acesso à justiça com prioridade ao idoso e a atribuição de competência ao Ministério Público para intervir na sua defesa e qualificando, nos crimes em espécie, novos tipos penais para condutas lesivas aos direitos dos idosos e, principalmente, ressaltando os direitos fundamentais previstos na Carta Magna, como, por exemplo, os direitos à vida, à liberdade, ao respeito e à dignidade, bem como aos alimentos, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à assistência social, à habilitação e ao transporte.

A função principal do Estatuto é funcionar como uma carta de direitos, fortalecendo o controle do Poder Público em relação ao tratamento das pessoas com idade avançada, respeitando a sua dignidade, transformando-se em educação cidadã, ajudando o idoso a alcançar a posição de cidadão efetivo na sociedade com participação ativa. Deste modo, o idoso deve e tem participação no complexo sistema que compõe a sociedade onde vive e tem o direito de exigir o seu lugar. Para Safira Ammam (1979), às

15



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

condições de participação estão em dois níveis: o do indivíduo e o da sociedade. No campo individual, busca-se a conscientização e, no coletivo, analisa-se o modo que as relações sociais acontecem, abarcando questões estruturais e conjunturais.

Ressalta-se que o artigo oitavo da Lei 10.741/2003 menciona que o envelhecimento é um direito personalíssimo e sua proteção, por conseguinte, constitui um direito social. Prossequindo, o artigo nono atribui ao Estado a obrigação de "garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade". Mas, afinal, o que significa ter condições de dignidade? A dignidade é o grau de respeitabilidade que um ser humano merece o que difere da caridade, da solidariedade e da assistência que trazem em si um pejorativo de hipossuficiência.

Portanto, a colaboração para uma melhor qualidade de vida às pessoas com idade avançada tende a ser uma forma de compreensão da dignidade como o nascimento para uma expectativa de vida mais longa na perspectiva do futuro que aguarda a todos.

Assinala-se que as leis por si só não são capazes de modificar o ser humano, mas, ao contrário, o ser humano é capaz de modificar-se, imprimindo novos valores e transformando-os em leis. Estamos, portanto, no caminho inverso, aguardando que a lei modifique a sociedade.

O Estatuto do Idoso destaca-se pelos direitos sociais garantidos e apregoados, contudo, somente serão assegurados se a sociedade assumir a responsabilidade de permitir o resgate da cidadania das pessoas que contribuíram para a construção de nosso País.

No Brasil a Constituição Federal de 1988 declara todos os direitos e deveres dos cidadãos, independentemente da idade, e destaca alguns artigos da Carta Magna referentes à idade:

Art.3º, Inciso IV – Dispõe que o objetivo fundamental do estado é “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Art. 7º, inciso XXX – Proíbe “diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil” Art.14, parágrafo 1º, Inciso II, alínea “b” Faculta o direito de voltar aos maiores de 70 anos. Art. 201 – Afirma que a Previdência Social atenderá, entre outros eventos, a cobertura de doenças, invalidez, morte e idade avançada (inciso I) Estabelece, ainda, o tempo de contribuição para homens e mulheres e trabalhadores rurais (parágrafo 7º). Art. 203 – “Afirma que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”, e relaciona, entre seus objetivos, “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice” (inciso

16



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

I). Assegura, também “um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei”. Art. 229 – Determina que “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade”. Art. 230 – Dispõe que “a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”. Estabelece que “os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares” (parágrafo 1º) e garante a gratuidade dos transportes coletivos urbanos aos maiores de 65 anos (parágrafo 2º) (BRASIL, 1988).

Destaca-se a Política Nacional do Idoso, Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 1.948 de 03 de Julho de 1996, assegura os direitos sociais e amplo amparo legal ao idoso e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade, considerando idosa a pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade.

Rege-se por princípios e diretrizes, atribui a coordenação nacional da política do idoso ao órgão ministerial responsável pela assistência e promoção social, cria os conselhos nos três níveis de governo, nacional, estadual e municipal, organiza a gestão prevendo implementação nas políticas de assistência social, saúde, educação, trabalho e previdência social, habitação e turismo e justiça. (BRASIL, 1994) todas as pessoas a partir dos 60 anos de idade, os direitos já assegurados nas leis anteriores, estabelecendo também, deveres e medidas de punição. (BRASIL, 2003).

O Estatuto do Idoso é uma lei que faz uma correta leitura do envelhecimento no Brasil, reconhecendo que significativa parcela desses sujeitos tem os seus direitos violados, da esfera familiar à pública, com precários acessos a serviços e à efetiva participação social e econômica. O Estatuto do Idoso além dos Direitos Fundamentais aborda Medidas de Proteção, Política de Atendimento ao Idoso, o Acesso à Justiça, os Crimes relativos à pessoa Idosa. O Estatuto cita que:

(...) para que o Estatuto tenha reflexos efetivos na vida das pessoas, é imprescindível o trabalho com famílias, com as comunidades e os movimentos sociais, a fim de estabelecer um envolvimento com a rede protetiva dos direitos da pessoa idosa nos municípios, pois é ali onde vive esta população. Às demais instâncias cabe a articulação e o financiamento das estruturas capazes de atender adequadamente às características próprias do envelhecimento.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

3. MARCO LEGAL ESTADUAL

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Em 08 de setembro de 1994, foi criado o **Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEPI)**, através da Lei nº 6.675/94, órgão de direito público, vinculado à estrutura da **Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social do Estado da Bahia (SJDHDS)** tem por finalidade assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, interação e participação efetiva da sociedade.

Esta instância representativa é composta por 06 (seis) representantes de órgãos não governamentais e 06 (seis) representantes de órgãos governamentais do Governo do Estado.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Estadual do Idoso - CEI, órgão de direito público, vinculado à Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, que se destina à promoção e atendimento das pessoas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

Art. 2º - O Conselho Estadual do Idoso terá como prioridade os seguintes objetivos:

- I** - integrar a ação das entidades governamentais que diretamente prestem assistência aos idosos;
- II** - fiscalizar e acompanhar as ações de entidades públicas ou privadas que assistam idosos, com recursos de qualquer natureza, autorizando assinatura ou determinando rescisão de convênios com tal fim;
- III** - fixar e incentivar a política governamental de apoio às entidades filantrópicas que trabalhem com idosos;
- IV** - propor aos órgãos governamentais uma legislação destinada a impedir qualquer ação discriminatória ao idoso e fazer representação à Secretaria da Justiça e Direitos Humanos quando ocorrer tal discriminação;
- V** - promover e estimular campanhas que esclareçam a opinião pública no sentido de facilitar a integração do idoso à família e à comunidade, tentando a integração de gerações;
- VI** - estabelecer normas e supervisionar a formação de especialistas, públicos e privados, de assistência a idosos;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

VII - fixar a política estadual do idoso, e para sua execução, manter entendimentos com outros setores da administração estadual;

VIII - analisar queixas, processos, denúncias e relatórios sobre a situação individual ou coletiva dos idosos;

IX - estimular, junto às autoridades educacionais, o respeito aos idosos.

Art. 3º - O Conselho Estadual do Idoso será composto de representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria da Justiça e Direitos Humanos;

II - Secretaria do Trabalho e Ação Social;

III - Secretaria da Educação e Cultura;

IV - Secretaria da Saúde;

V - Sociedade Baiana de Geriatria;

VI - Associação dos Aposentados da Bahia;

VII - Associação Baiana de Imprensa - ABI;

VIII - Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia;

IX - Conferência Nacional dos Bispos do Brasil - Seção Bahia;

X - Ordem dos Evangélicos da Bahia;

XI - Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 4º - O Conselho Estadual do Idoso terá sede e foro na Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, sob a presidência do representante da Secretaria da Justiça e Direitos Humanos.

§ 1º - Os demais membros do Conselho serão eleitos pelos seus integrantes.

§ 2º - As reuniões do Conselho não serão remuneradas, por serem os trabalhos prestados a ele, considerados de relevante interesse público.

Art. 6º - A estrutura do Conselho será fixada pelo Chefe do Poder Executivo, ouvidos os Secretários de Justiça e Direitos Humanos e da Administração.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE SETEMBRO DE 1994.

Deputado EUJÁCIO SIMÕES Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

4. MARCO LEGAL MUNICIPAL

1. Leis Municipais

A primeira Lei Municipal que dispôs a respeito da política da pessoa idosa foi a Lei Municipal nº 140, de 11 de novembro de 2010, que cria o Conselho Municipal de Direitos do Idoso (CMDI) e o Fundo Municipal do Idoso (FMDI) visando criar condições orçamentárias, financeiras e econômicas de gestão dos recursos.

O Conselho Municipal no curso de seu primeiro mandato recomendou mudança no Artigo 3º, às alterações constam na Lei 426, de 23 de abril de 2021, no que se referiu à composição do Conselho Municipal de nomes de entidades.

2. A Composição do Conselho Municipal de Direitos do Idoso está nomeada em seu Artigo 3º:

Art. 3º O Conselho Municipal de Direitos do Idoso será composto por oito membros e respectivos suplentes, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com mandato de dois anos, permitida uma recondução, assim discriminados: quatro representantes do Poder Público Municipal, assim distribuído:

a) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde; b) Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; c) Um representante da Secretaria Municipal da Educação; d) Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Representantes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

a) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais; b) Um representante da Maçonaria; c) Dois representantes da Associação Baixagrandense de Assistência ao Idoso.

Art. 3º, § 5º. A eleição para o mandato dos membros do Conselho Municipal de Direitos do Idoso, os quais serão representantes da sociedade civil organizada, será realizada em assembleia a cada dois anos, cuja posse dar-se-á imediatamente após a sua realização, mediante a edição de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecidas as seguintes formalidades:

I – as organizações da sociedade civil de atendimento e defesa de interesse do idoso interessadas em participar e integrar o Conselho Municipal de Direitos do Idoso deverão estar habilitadas há no mínimo 02 (dois) anos junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Direitos do Idoso.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

QUADRO 1 – NOMEAÇÃO DE CONSELHEIROS MUNICIPAIS

NOME DO CONSELHEIRO	REPRESENTATIVIDADE
Alcidelita Oliveira da Silva	Secretaria Municipal de Assistência Social-Titular
Alana Lécia Santos Silva	Secretaria Municipal de Assistência Social-Suplente
Joanita Sousa Rios Sena	Secretaria Municipal de Educação – Titular
Luana Melo Brito	Secretaria Municipal de Educação – Suplente
Silvana Suzart da S. Santana	Secretaria Municipal de Saúde – Titular
Letícia de Jesus Almeida	Secretaria Municipal de Saúde – Suplente
Roque Nascimento	Secretaria Municipal de Agricultura – Titular
Rainá B. Ribeiro Pinho	Secretaria Municipal de Agricultura – Suplente
Maria José Pires Miranda	ABAI – Titular
Izaurilda Ferreira Santana	ABAI – Suplente
Aurisenia Tavares Matos	ABAI – Titular
Conceição Macedo Machado	ABAI – Suplente
Jairo Sousa Rios	Sindicato dos Trabalhadores Rurais – Titular
Valdomiro de Jesus Macedo	Sindicato dos Trabalhadores Rurais – Suplente
Nelson de Oliveira Dias	Loja Maçônica Jorro de Luz – Titular
Atevaldo Oliveira Bastos	Loja Maçônica Jorro de Luz – Suplente

5. MARCO SITUACIONAL

Baixa Grande teve seu povoamento iniciado na segunda metade do século XIX com a construção de uma capela (que era vontade da religiosa e matriarca da família Ribeiro Soares) e pela importância de ser um entroncamento e pouso de tropeiros. No ano de 1872, pela Lei Providencial nº 1195, o arraial de Baixa Grande foi elevada à freguesia consagrada a Nossa Senhora da Conceição. O Município e a Vila de Baixa Grande foram criados pela Resolução Providencial nº 2.502 em 17 de julho de 1885, assinado pelo Presidente Dr. José Luiz de Almeida Cauto e também desmembrado do município de Santana de Camisão (atual Ipirá). No ano de 1906 por perseguição política do Senador Abraão Cotrim, o município de Baixa Grande foi suspenso de sua sede, transferido para o povoado de Santa Luzia do Lajedo (atual Macajuba) com o nome de Vila de Capivari.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Em 1910 restaurou-se o município de Baixa Grande, desanexando seu território de Capivari. A medida teve lugar devido à veemência com que os habitantes pugnaram pela integração dos seus direitos políticos. Em 1912, Baixa Grande volta a distrito único e nesse mesmo ano aconteceu à primeira eleição no município tendo sido eleito Victor Carneiro da Silva, que governou de 1912 a 1916. Em 1931 foi extinto novamente o município de Baixa Grande, incorporado ao território de Monte Alegre (atual Mairi). Finalmente emancipou-se politicamente em 1933.



Baixa Grande é um município brasileiro do estado da Bahia, localizado a 252 km da capital Salvador. O município está situado na porção centro – leste do estado, zona fisiográfica da Encosta da Chapada Diamantina, na microrregião de Itaberaba, no território de identidade denominado Bacia do Jacuípe, incluído no “Polígono das secas”, possui uma área de 947 km² e sua densidade demográfica é de 21,19 hab./km². De acordo com o Censo Demográfico 2010 sua população é estimada em 20.069 habitantes. Sendo o município classificado como Pequeno Porte II, com 42% das pessoas residentes em área urbana, 58% em área rural.

A cidade de Baixa Grande está situada no Centro Leste do Estado da Bahia, pertencente ao Piemonte da Chapada e tendo o território de identificação Bacia do Jacuípe e a microrregião Itaberaba, com uma população estimada em 20.488 (Vinte Mil



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

Quatrocentos e Oitenta e Oito) habitantes, de acordo com estimativa do site IBGE para Censo 2020.

A execução da Política de Assistência Social envolve a promoção da prevenção às situações de violência e posteriormente à violação de direitos, por meio de estratégias de inclusão, proteção social e promoção de cidadania, destinadas às famílias, crianças, adolescentes e idosos sujeitos a situações de vulnerabilidade, risco ou exclusão social. É fundamental que seu funcionamento seja planejado e articulado, integrando os serviços e os relacionando com outras áreas. A identificação dos focos de vulnerabilidade social nos territórios e as principais áreas de concentração dos riscos e privações são fundamentais para a execução deste planejamento.

Neste sentido, as diretrizes de descentralização das ações por intermédio da SEMAS e sua atuação são executadas por meio de ações, nas quais se destacam: (I) expansão da cobertura de CadÚnico e Auxílio Brasil, no enfrentamento das áreas de concentração de extrema pobreza; (II) expansão setorial da rede de CRAS, conforme a concentração de domicílios em situação de baixa renda; (III) qualificação das ofertas de acolhimento, convívio, autonomia e protagonismo; (IV) acolher e orientar os indivíduos e suas famílias com direitos violados através do CREAS.

A consolidação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, como parte estruturante do conjunto de políticas sociais, necessita de um diagnóstico que inclua o conhecimento técnico de análise de informações produzidas por diversos institutos e fundações com relação à situação em que se encontram as famílias no país, assim como o conhecimento da realidade dessas famílias no território em que vivem, quanto às particularidades culturais, econômicas e de relações sociais construídas.

É importante o estabelecimento de uma disciplina para a organização e planejamento de ações para o acompanhamento, a tomada de decisões e a efetiva proteção social dessas famílias ou daquelas que venham a necessitar de intervenções da assistência social. No campo da assistência social, a análise destes dados pede uma focalização na busca da equidade e da diminuição das desigualdades sociais o que envolve a eleição de prioridades no atendimento daqueles que necessitam imediatamente da assistência social, tendo como perspectiva a universalização deste atendimento.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

O Artigo XII da NOB/SUAS (NOB/SUAS/2012) define como um dos princípios éticos, para a oferta da proteção socioassistencial, “o acesso à assistência social a quem dela necessitar, sem discriminação social de qualquer natureza, resguardando os critérios de elegibilidade dos diferentes benefícios e as especificidades dos serviços, programas e projetos” (NOB/SUAS/2012). O conceito de vulnerabilidade possibilita um recorte na realidade dos indivíduos e famílias a ser utilizado como referência nas ações da assistência social.

A análise das vulnerabilidades deve considerar, de um lado, a estrutura de oportunidades da sociedade e o grau de exposição dos sujeitos individuais ou coletivos aos riscos sociais em sentido amplo, e de outro, os “ativos” materiais, educacionais, simbólicos e relacionais, dentre outros, que afetam a capacidade de resposta dos grupos, famílias e indivíduos às situações adversas (MDS, 2005, p. 30).

Outro recorte que se refere ao conceito de vulnerabilidade é aquele relacionado à quebra de vínculos familiares ou sociais que implicam na sujeição do indivíduo ou de famílias a riscos pessoais e/ou sociais. O recorte da vulnerabilidade não é apenas o da precariedade, como também da resiliência, da capacidade de agir (IPEA, 2011, p. 6).

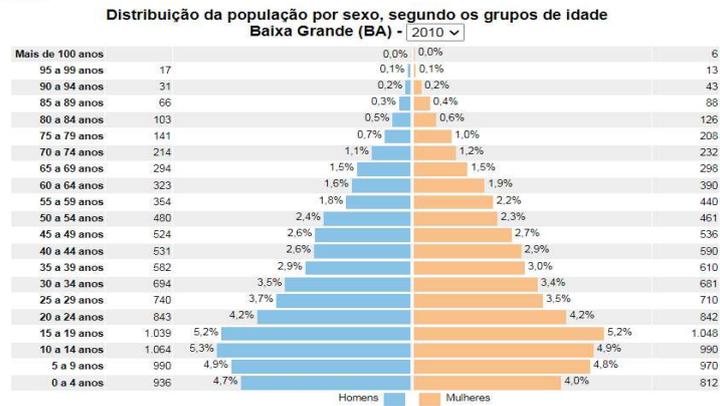
DADOS DEMOGRÁFICOS

A população do município aumentou cerca de 2,13%, entre os Censos Demográficos de 2010 e a estimativa do censo de 2020, passando de 20.060 para 20.488 habitantes sendo que a população masculina representa 49,68% e a feminina 50,32%.

De acordo com o último censo de 2010 a taxa de urbanização apresentou a população rural em 58,44% maior que a urbana que aponta 41,56% a estrutura demográfica também apresentou dados das faixas etárias representando o maior índice está entre jovens de 15 a 19 anos, já os menores índices estão concentrados nas faixas etárias entre 75 a 79 anos.



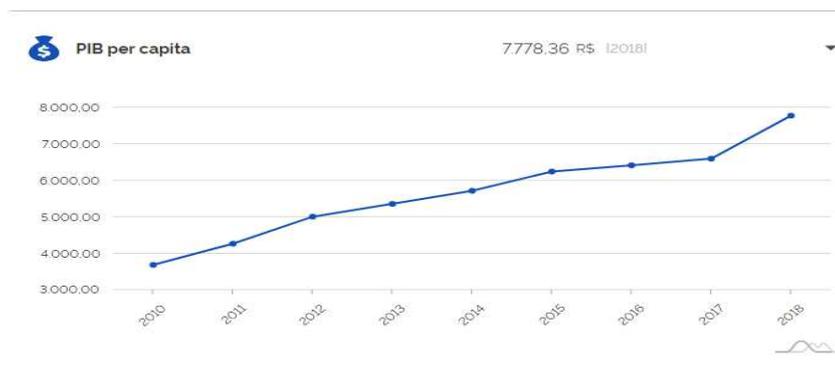
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI



ASPECTOS ECONÔMICOS:

Atualmente, a economia do município é voltada para as atividades de pecuária e agricultura, destacando-se o rebanho bovino, ovino e caprino e a agricultura de sequeiro (milho e feijão), mamona e mandioca. Estes produtos e matérias-primas oriundos dessas atividades são destinados ao consumo local e/ou regional. Apesar da predominância do setor primário, o setor terciário é o que mais contribui para o PIB do município, seguido do secundário.

IDH – do Município de Baixa Grande – BA



O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Baixa Grande é 0,585, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Baixo (IDHM entre 0,500 e 0,599). Adimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,775, seguida de Renda, com índice de 0,549 e de Educação, com índice de 0,471.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

ASPECTOS SOCIAIS

Cadastro Único

O Cadastro Único é a base de dados do Governo Federal onde estão registradas as informações socioeconômicas das famílias de baixa renda domiciliadas no território brasileiro, que são aquelas que possuem renda mensal de até $\frac{1}{2}$ salário mínimo por pessoa ou renda familiar total de até 3 salários mínimos.

O governo federal utiliza os dados do Cadastro Único para conceder benefícios e serviços de programas sociais, como: Tarifa Social de Energia Elétrica, Benefício de Prestação Continuada (BPC), Programa Auxílio Brasil, entre outros. Os dados do Cadastro Único também podem ser utilizados para o mapeamento das vulnerabilidades locais, o planejamento das ações e a seleção de beneficiários dos programas sociais geridos pelo estado ou município.

O município já vem realizando as atividades de cadastramento e possui (junho de 2022):

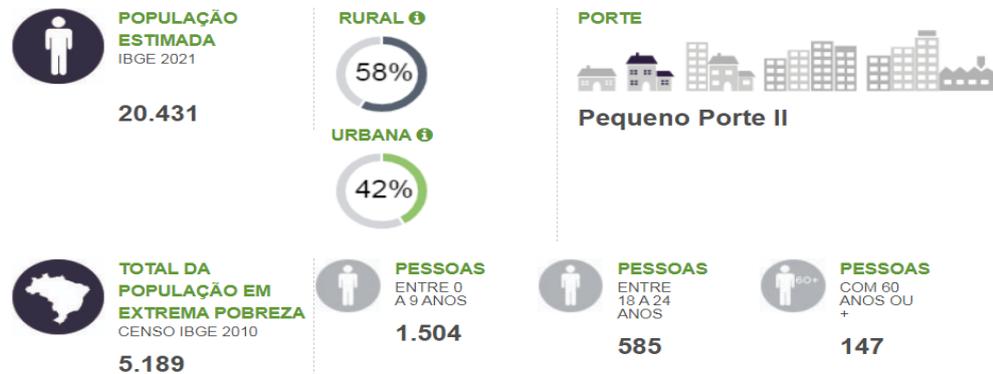
- **6.314 famílias** inseridas no Cadastro Único;
- **3.879 famílias** com o cadastro atualizado nos últimos dois anos;
- **5.345 famílias** com renda até $\frac{1}{2}$ salário mínimo; e
- **3.583 famílias** com renda até $\frac{1}{2}$ salário mínimo com o cadastro atualizado.

 **CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI**

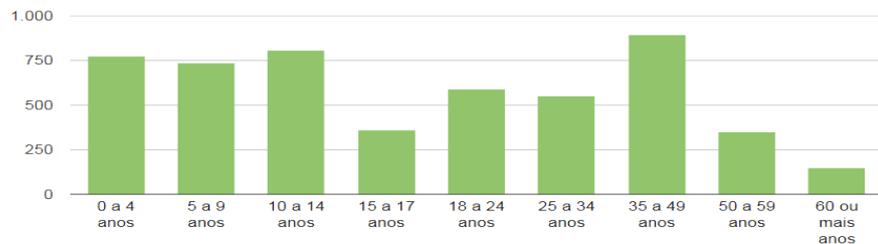
CADASTRO ÚNICO



INFORMAÇÕES DEMOGRÁFICAS



POPULAÇÃO EM EXTREMA POBREZA POR FAIXA ETÁRIA SEGUNDO CENSO DEMOGRÁFICO DO IBGE 2010



Fonte: IBGE, Censo Demográfico - 2010



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

AUXÍLIO BRASIL



PESSOAS
AGOSTO/2022
10.536

FAMÍLIAS
AGOSTO/2022
4.464

BENEFÍCIO MÉDIO MENSAL *
AGOSTO/2022
R\$ 609,03

VALOR MENSAL REPASSADO *
AGOSTO/2022
R\$ 2.714.464



TOTAL DE BENEFÍCIOS DO AUXÍLIO BRASIL
AGOSTO/2022
13.315



BPI PRIMEIRA INFÂNCIA
393



BCF COMPOSIÇÃO FAMILIAR
4.272



BSP SUPERACÃO DA EXTREMA POBREZA
4.006



BCOMP COMPENSATÓRIO TRANSITÓRIO
614



BE EXTRAORDINÁRIO **
4.030

Fonte: Ministério da Cidadania, SENARC, Demonstrativo Físico/Financeiro do Auxílio Brasil.

* Recursos transferidos para famílias que não estão em situação de suspensão

** O Benefício Extraordinário foi incorporado ao Programa Auxílio Brasil pela lei nº 14.342, de 18 de maio de 2022, passando a ser /aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?codigo=290260&aM=... a partir de julho de 2022

BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA



TOTAL DE BENEFICIÁRIOS PELA FONTE PAGADORA
JUNHO/2022
338



TOTAL DE BENEFICIÁRIOS DO BPC INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO
JUNHO/2022
296



87% PERCENTUAL DE BENEFICIÁRIOS DO BPC INSCRITOS NO CADASTRO ÚNICO
JUNHO/2022

	Beneficiários	Repassado em Junho/2022	Repassado em 2022*	Repassado em 2021
Pessoas com Deficiência	268	R\$ 324.817,67	R\$ 1.911.329,47	R\$ 3.493.670,39
Idosos	70	R\$ 84.840,00	R\$ 488.436,00	R\$ 766.718,71
Total	338	R\$ 409.657,67	R\$ 2.399.765,47	R\$ 4.260.389,10

* Referente aos meses de jan/2022, fev/2022, mar/2022, abr/2022, mai/2022 e jun/2022.

RENDA MENSAL VITALÍCIA



TOTAL DE BENEFICIÁRIOS PELA FONTE PAGADORA
JUNHO/2022
5

	Repassado em Junho/2022	Repassado em 2022*	Repassado em 2021
Total	R\$ 6.060,00	R\$ 39.996,00	R\$ 79.200,88

* Referente aos meses de jan/2022, fev/2022, mar/2022, abr/2022, mai/2022, jun/2022, jul/2022 e ago/2022.
Fonte: Ministério da Cidadania



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

EQUIPAMENTOS DA REDE SOCIOASSISTENCIAL DO SUAS

	Qtd. de Equipamentos Ativos	Preencheram o Censo SUAS 2020	
CRAS	1	1	mapa
CREAS Municipal	1	1 (2019)	mapa
Unidades de Acolhimento	1	1 (2019)	Listar

Fonte: Ministério da Cidadania, CadSUAS (base corporativa) (jan/2022); Ministério da Cidadania, Dados Consolidados PSB/PSE; Ministério da Cidadania, Censo SUAS 2020;
Para ver mais informações como localização, serviços ofertados ou oportunidades de Inclusão Produtiva acesse o MOPS.
*Para as Unidades de Acolhimento o Ministério da Cidadania efetua mensalmente o cofinanciamento de vagas em unidades do tipo Casa Lar, Albergue, Abrigo Institucional, República, Residência Inclusiva e Casa de Passagem.

PROGRAMA CISTERNAS – ÁGUA PARA CONSUMO, PRODUÇÃO E ESCOLAR



ÁGUA PARA CONSUMO
JUNHO/2022
1.360



ÁGUA PARA PRODUÇÃO
JUNHO/2022
592



CISTERNA ESCOLAR
JUNHO/2022
8

Fonte: Ministério da Cidadania, Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva

PROGRAMA DE FOMENTO ÀS ATIVIDADES PRODUTIVAS RURAIS



FAMÍLIAS BENEFICIÁRIAS
2012 - 2015
4

JANEIRO - DEZEMBRO 2015
4

Fonte: Ministério da Cidadania, Secretaria Nacional de Inclusão Social e Produtiva

Versão do relatório: 27/07/2022 - 17:22:40



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

OBJETIVOS

OBJETIVO GERAL

Promover a qualidade de vida das pessoas idosas, em especial, das que se encontram em situação de vulnerabilidade social, proporcionando ações articuladas entre as diversas políticas voltadas a pessoa idosa com vistas ao envelhecimento digno, saudável, participativo dos idosos residentes em Baixa Grande no período de 2022 a 2025.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- a) Promover ações integradas nas diversas políticas voltadas à pessoa idosa;
- b) Dar visibilidade ao processo de envelhecimento da população do município de Baixa Grande;
- c) Fortalecer o controle social exercido pelo Conselho Municipal dos Direitos do Idoso;
- d) Proporcionar subsídios a respeito dos idosos residentes no município de Baixa Grande;
- e) Articular, orientar novos projetos e programas voltados à pessoa idosa;
- f) Apoiar a permanência do idoso em sua família, fortalecendo as relações familiares prevenindo o acolhimento em instituição de longa permanência;
- g) Promover a aplicação de Protocolo de encaminhamento dos idosos para instituição de longa permanência e sua revisão quando se fizer necessário;
- h) Orientar o acolhimento da pessoa idosa de acordo com as legislações vigentes garantindo o atendimento digno e adequado às mesmas;
- i) Aprimorar a assistência da pessoa idosa e dos portadores de doenças crônicas, com estímulo ao envelhecimento ativo, mediante qualificação da gestão e das redes de atenção.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

EIXOS ESTRATÉGICOS

O Plano Municipal voltado à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa está estruturado nos eixos de: Assistência Social; Saúde; Educação, Cultura, Esporte e Lazer e Gestão Estratégica. Tendo em vista a transversalidade e interdisciplinaridade de algumas ações, devendo ser estabelecido parcerias com outros Conselhos Municipais, órgãos públicos e entidades não governamentais na sua implementação.

DIRETRIZES DOS EIXOS

No Eixo da Assistência Social: Prevenir, promover e incluir os idosos e suas famílias visando à garantia dos direitos sociais e qualidade de vida.

No Eixo da Educação, Cultura, Esporte e Lazer: Garantir o direito ao esporte, recreação e lazer fomentando a população do município, promovendo saúde e qualidade de vida.

No Eixo da Saúde: Atender os idosos da cidade de Baixa Grande através de uma Rede de Assistência à saúde integrada e acolhedora, que incida sobre os principais agravos à saúde desta população.

No Eixo da Agricultura e Meio Ambiente: Desenvolver atividades manuais, que favoreçam maior contato com a natureza, trazendo benefícios pra mente e o corpo, para uma melhor qualidade de vida.

No Eixo Gestão Estratégica: Promover eventos, visitas, divulgação, monitoramento, campanhas, fóruns, conferências, garantindo as informações necessárias ao bom andamento das ações intersetoriais.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

QUADRO DESCRITIVO DAS AÇÕES

EIXO 1: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº	Ação	Estratégias	Metas	Executor	Prazos	Fonte de Recursos	Resultados Esperados
1	Orientar, acompanhar e monitorar o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), do Programa de Atenção Integral à Família (PAIF).	- Palestras socioeducativas, dinâmicas de grupos, debates, atividades físicas, atividades de lazer, forró e comemorações de datas festivas e alusivas à valorização da cultura regional.	Atender aos idosos participantes do CCI e demanda advinda do PAEFI	CRAS	2022-2025	Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS) Fundo Municipal do Idoso (FMDI) (mediante saldo e projetos aprovados).	Melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa
2	Orientar, encaminhar os Benefícios Assistenciais – Benefício de Prestação Continuada (BPC), bem como outros benefícios eventuais destinados à pessoa Idosa (cesta básica, auxílio funeral)	Atendimento individual e visita domiciliar para encaminhamento do BPC e Benefícios eventuais	Atender Idosos com 65 anos de idade ou mais inscritos no CADÚNICO com per capita de ½ salário mínimo Atender Idosos acima de 60 anos sem renda	CRAS	2022-2025	Ministério de Desenvolvimento Social (MDS) Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS) Fundo Municipal do Idoso (FMDI) mediante saldo e projetos aprovados).	Garantia de acesso aos direitos do idoso
3	Capacitar/sensibilizar os trabalhadores da política de Assistência Social	Através de estudos, cursos, conferências, encontros.	Capacitar Técnicos e servidores que atendam o público idoso	CRAS	2022-2025	Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS) Fundo Municipal do Idoso (FMDI)	Profissionais desenvolvam o seu trabalho de forma a assegurar os direitos de seus usuários



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

	do município para planejar, trabalhar e desenvolver seus serviços conforme Tipificação Nacional dos Serviços relacionados aos atendimentos ao idoso;					mediante saldo e projetos aprovados).	
4	Aprimorar a realização de palestras e encontros específicos para divulgação e orientação da rede sobre serviços socioassistenciais, benefícios e outros direitos.	- Realizar atividades de capacitação por meio de conferências ou encontros aos membros do conselho do idoso, gestores e técnicos do município; - Mobilizar famílias beneficiárias para participação nas palestras e encontros; - Articular parcerias junto aos conselhos municipais nas ações de divulgação	Articular juntamente com o CMDI, bem como atingir 70% dos conselheiros do CMDI. - Atingir Gestores, técnicos e servidores municipais para a capacitação. - Atingir Famílias	CRAS e Secretaria de Assistência Social	2022-2025	Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS) Fundo Municipal do Idoso (FMDI) mediante saldo e projetos aprovados).	População idosa mais esclarecida dos seus direitos.
5	Ampliar a divulgação de Informações sobre o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e benefícios socioassistenciais por meio de rádio, cartilhas, panfletos, e outros.	- Elaborar material gráfico (folder) sobre o BPC e demais benefícios socioassistenciais; - Distribuir cartilhas da pessoa idosa aos equipamentos públicos que atuam na política da pessoa idosa.	- Distribuir material didático para 100% dos equipamentos e entidades que atendam a pessoa idosa no município; - Distribuir cartilha da Pessoa Idosa em 100% dos equipamentos públicos	CRAS com apoio do CMDI	2022-2025	Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS) Fundo Municipal do Idoso (FMDI) mediante saldo e projetos aprovados).	Profissionais e pessoas idosas informadas sobre os serviços, benefícios e outros direitos
6	Realizar a	- Ir in loco atualizar e	Atingir 85%	CRAS	2022-	Fundo Municipal	Garantia de acesso



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

	inscrição de todos os idosos no CADÚNICO que estão acolhidos em casas lares/abrigo	inscrever os idosos acolhidos em casa lares/abrigo			2025	da Assistência Social (FMAS)	aos direitos do idoso
7	Realizar atividades descentralizadas com o objetivo de busca ativa de idosos que recebem BPC para inclusão e atualização do CadÚnico.	- Ir in loco nos bairros, fazer visitas domiciliares para a busca dos idosos	Atingir 80% dos idosos beneficiados com o BPC para inserção no CadÚnico	CRAS	2022-2025	Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS)	Garantia de acesso aos direitos do idoso e evitar o bloqueio/ cancelamento do BPC por falta de inclusão/atualização no CadÚnico.
8	Ampliar o cadastro aos idosos (residem sozinhos) quando beneficiado pelo Bolsa Famílias que seja de no mínimo R\$ 95,00	- Ir in loco e no CRAS realizar e atualizar cadastro Ao idoso que reside sozinho e receba bolsa família	Atingir 90% dos idosos	CRAS	2022-2025	Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS)	Melhorar a renda do idoso.
9	Melhorar a Vigilância Socioassistencial para a Pessoa Idosa	Capacitação do Sistema de Informação dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SISC.	Cadastrar os idosos participantes do CCI no CADUNICO	CRAS	2022-2025	Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS)	Fortalecer as relações familiares e comunitárias e promovendo a integração e a troca de experiências entre os idosos que participam do SCFV
10	Estimular a livre participação de idosos em grupo	Manter os encontros regulares do CCI	Atender semanalmente idosos através de atividades culturais e física	CRAS	2022-2025	Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS)	Contribuir para a melhoria do bem estar da pessoa idosa, proporcionando possibilidades de



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

							participação social, prevenir o isolamento e o acolhimento da pessoa idosa
11	Atualizar o Protocolo Municipal de Abrigamento de Idosos.	Reunir a Rede governamental e não governamental	Atualizar o fluxo de abrigamento de idosos no município sempre que necessário.	-CREAS -CMDI; -ABAI.	2022-2025		Atualizar o fluxo de acolhimento e discutir com a rede a proteção social de alta complexidade para idosos.
12	Promover ações intersetoriais que busquem a melhoria do atendimento aos idosos acolhidos e prevenir o acolhimento de idosos.	Capacitar os profissionais do Serviço de Acolhimento de Longa Permanência Promover campanhas que visem a prevenção do acolhimento de idosos	Promover ações voltadas aos idosos em Acolhimento de Longa Permanência	- SMAS; - CREAS; - CMDI; - ABAI.	2022-2025	Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS) e Secretarias envolvidas nas ações.	Melhorar a qualidade de vida dos idosos acolhidos em Instituição de Longa Permanência
13	Realizar anualmente Semana de Valorização da Pessoa Idosa	Realizar ações intersetoriais voltadas ao Idoso, promovendo o protagonismo da pessoa idosa na sociedade e proporcionando atividades de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários Capacitar profissionais que atuam no atendimento a idosos do município	Atingir 100% os Idosos Acolhidos Atingir Idosos participantes do CCI, SCFV, PAIF e PAEFI Abranger 100% dos Profissionais que atendem Idosos. Envolver e mobilizar a sociedade em geral, bem como familiares dos idosos.	<ul style="list-style-type: none"> • SMAS; • CREAS; • CRAS; • CMDI; • ABAI; • Sociedad e em geral. 	2022-2025	Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS) e Secretarias envolvidas nas ações.	Reconhecer o Idoso como sujeito de direito
14	Desenvolver ações para implantação e/ou implementação de projetos/programa	Capacitação da rede de atendimento dos Serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade a pessoa idosa e pessoa	Profissionais da Rede de Atendimento ao Idoso	SMAS CREA	2022-2025	Fundo Municipal da Assistência Social (FMAS) Fundo Municipal do Idoso (FMDI) mediante saldo	Fortalecer a rede de atendimento, visando a melhoria da qualidade de vida do idoso



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

	s/serviços de proteção subsidiada à pessoa idosa	com deficiência				e projetos aprovados).	
15	Encaminhar os cadastros para sorteio das casas a Caixa Econômica Federal	Encaminhar os cadastros através do CADÚNICO	Enviar os cadastros dos idosos dos grupos I, II, III.	CRAS; CadÚnico Caixa Econômica Federal	Quando abrir edital	Caixa Econômica Federal	Garantia de direito à moradia digna ao idoso
16	Propor acrescentar os idosos com benefício do amparo ao idoso, auxílio doença que possuem um imóvel a isenção de IPTU que abrange pensionistas e aposentados por tempo de serviço que possuem uma só casa no nome e a renda não ultrapasse a 3 salários mínimos.	Enviar um requerimento solicitando a inclusão dos beneficiários na lei municipal.	Enviar requerimento solicitando a inclusão dos beneficiários na lei municipal. Attingir 10% da classe baixa com o determinado benefício.	Câmara de vereadores	2022 2025	Secretaria de Finanças	Aprovação da lei na câmara municipal e execução do plano municipal de idoso.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

EIXO 2: SAÚDE

Nº	Ação	Estratégias	Metas	Executor	Prazos	Fonte de Recursos	Resultados Esperados
1	Realizar grupos de atividade física; Realizar palestras sobre alimentação rica em cálcio e prevenção de quedas;	Realizar grupos de atividade física; Realizar palestras sobre alimentação rica em cálcio e prevenção de quedas;	Reduzir a taxa de internação por fratura de fêmur na população idosa, em relação ao ano de 2010	Atenção Primária em Saúde	Contínuo	Fundo Municipal de Saúde	Diminuição das taxas de fraturas e melhora na qualidade de vida
2	Realizar grupos de atividade física; Realizar orientações sobre hábitos de vida saudáveis; Realizar trabalho preventivo com a população idosa.	Realizar grupos de atividade física; Realizar orientações sobre hábitos de vida saudáveis; Realizar trabalho preventivo com a população jovem e adulta.	Reduzir em 1% a taxa de mortalidade prematura a (<70 anos).	Coordenação da Atenção Básica	Contínuo	Fundo Municipal de Saúde	Aumento da mobilidade física.
3	Implantar o grupo matricial para realização do protocolo vigente de HAS e DM.	- Implantar o grupo matricial para realização do protocolo vigente de HAS e DM; - Consolidar a estratificação de risco das condições crônicas de HAS e DM.	Qualificar as equipes para o atendimento aos pacientes com Hipertensão Arterial Sistêmica (HAS) e o Diabete Mellitus (DM) da rede SUS.	Coordenação da Atenção Básica	Contínuo	Fundo Municipal de Saúde	Melhor qualidade de vida.
4	Implantar um Serviço de Referência para atendimento integral do idoso.	Implantar um Serviço de Referência para atendimento do idoso com geriatra.					
5	Garantir a estratégia para atendimento diferencial ao idoso.	-Manter o idoso como prioridade no atendimento; -Estímulo à vacinação de idosos conforme recomendações específicas para a faixa etária.	Qualificar as equipes para o atendimento ao idoso em 100%.	Coordenação da Atenção Básica	Contínuo	Fundo Municipal de Saúde	Melhor qualidade de vida.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

EIXO 3: EDUCAÇÃO

Nº	Ação	Estratégias	Metas	Executor	Prazos	Fonte de Recursos	Resultados Esperados
1	Manter chamadas públicas regulares para a Educação de Jovens e Adultos.	Divulgação na mídia local; Instituições de ensino e comércio local e empresas do município.	Divulgação na mídia local; Instituições de ensino e comércio local e empresas do município.	Equipe gestora da Secretaria de Educação e coordenação da modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos).	2022-2025	Secretaria Municipal de Educação	Garantir que essa informação chegue ao maior número de pessoas do público alvo
2	Adequar currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais destinados ao idoso, no âmbito municipal.	Disponibilização ao acesso de materiais atualizados de forma a contribuir com a aprendizagem.	Efetivar as adequações para um currículo compatível a essa modalidade.	Coordenação e professores da modalidade EJA.	2022-2025	Secretaria Municipal de Educação	Garantir maior qualidade de ensino na modalidade EJA.
3	Implantar classes de Alfabetização e Pós-Alfabetização para a população 60+.			Coordenação e professores da modalidade EJA.	2022-2025	Secretaria Municipal de Educação	Coordenação e professores da modalidade EJA.
4	Manter o Projeto Informática Acessível, apoiando iniciativas que permitam o acesso das pessoas idosas a diferentes formas do saber.	Proporcionar aos idosos os benefícios que a tecnologia e suas funcionalidades poderão trazer através de uma utilização consciente.	Ensinar de maneira prática e didática.	Profissionais responsáveis pela Biblioteca Cidadã, através do "Projeto Inclusão Digital para a Melhor Idade".	2022-2025	Secretaria Municipal de Educação	Garantir o acesso à tecnologia e seus benefícios.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

5	Elaborar programas e projetos culturais e artísticos incluindo a participação dos idosos.	Realizar oficinas de música, canto, dança, teatro e artesanato.	Atingir a participação de 20% dos idosos do município em atividades culturais e artísticas.	Secretaria de Educação e Cultura	2022-2025	Secretaria de Cultura	Envolvimento da pessoa idosa em atividades culturais e artísticas, proporcionando melhorar qualidade de vida, evitando o isolamento Inter geracional.
6	Proporcionar acesso a locais e eventos culturais e artísticos.	Facilitar a participação dos idosos em eventos culturais e artísticos.	Atingir a participação de 20% da população idosa.	Secretaria de Educação e Cultura.	2022-2025	Orçamento Secretaria de Cultura	Participação em eventos culturais, encontro de corais e exposições, favorecendo a integração social.
7	Valorizar o registro da memória e a transmissão de conhecimentos e habilidades da pessoa idosa aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural.	Realizar pesquisas históricas, mantendo acervo e fotos, periódicos, documentos e objetos; Promover eventos folclóricos; Criar espetáculo de teatro baseado em fatos e histórias de vida de idosos.	Atingir a participação de 30% da população idosa.	Secretaria de Educação e Cultura.	2022-2025	Orçamento Secretaria de Cultura	Manter viva a identidade cultural de Baixa Grande.
8	Planejar ações que incentivem a prática da atividade física.	-Realizar atividades físicas em locais e horários apropriados para a participação dos idosos; -Estimular a utilização das	Atingir a participação de 30% da população idosa.	Departamento de Esporte e Lazer	2022-2025	Orçamento Secretaria Esporte e Lazer	Melhorar a qualidade de vida dos idosos.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

		academias ao ar livre.					
9	Promover eventos esportivos periódicos (caminhadas, passeio ciclístico, outros.)	-Incentivar a participação dos idosos na Caminhada na Natureza, Passeio Ciclístico e demais eventos promovidos no município.	Atingir a participação de 20% da população idosa.	Departamento de Esporte e Lazer	2022-2025	Orçamento Secretaria Esporte e Lazer	Melhorar a qualidade de vida dos idosos, reconhecendo a importância e os benefícios da atividade física e do lazer.
10	Realizar jogos recreativos com os idosos.	- Incentivar a organização de grupos para a prática de atividades esportivas de bola e jogos de mesa.	Atingir a participação de 10% da população idosa.	Departamento de Esporte e Lazer	2022-2025	Orçamento Secretaria Esporte e Lazer	Promover espírito cooperativo e auto superação.
11	Excursão	- Contratar veículo para a viagem; -Escolha do local da excursão	Contemplar os idosos do programa em 100%.	CRAS	2022-2025	CRAS	Maior socialização entre os idosos do programa ...



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

EIXO 4: AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Nº	Ação	Estratégias	Metas	Executor	Prazos	Fonte de Recursos	Resultados Esperados
1	• Hortas Suspensas Domésticas	<ul style="list-style-type: none"> • Mobilização com lideranças da sede e povoados • Inscrição • Receber material • Oficina 	<ul style="list-style-type: none"> • Atender 30 idosos por oficina teórica e prática nos povoados 	SEAMA EDUCAÇÃO SINDICATO	2022 2025	SEAMA	<ul style="list-style-type: none"> • Melhor qualidade de vida com alimentação saudável
2	• Compostagem orgânica doméstica	<ul style="list-style-type: none"> • Mobilização • Resíduo orgânicos com frutas • Balde ou / solo disponível 		SEAMA	2022 2025	SEAMA	
3	• Promover palestra sobre Agroecologia	<ul style="list-style-type: none"> • Inscrição para oficinas • Divulgação em mídias • Mobilizar com as lideranças a divulgação espaço e apoio técnico • Reunião com lideranças locais 	<ul style="list-style-type: none"> • Atender todos os inscritos 	SEAMA/ EDUCAÇÃO	2022 2025	SEAMA	
4	• Biofertilizantes e defensivos naturais	<ul style="list-style-type: none"> • Oficina 	<ul style="list-style-type: none"> • Atender 30 idosos na oficina no período de 100 dias 				
5	• Produção de mudas ornamentais	<ul style="list-style-type: none"> • Inserir no PPA 					



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

EIXO 5: GESTÃO ESTRATÉGICA

Nº	Ação	Estratégias	Metas	Executor	Prazos	Fonte de Recursos	Resultados Esperados
1	Feira do Idoso.	Promover evento cultural com espetáculo de teatro, música e dança; Exposição de artesanato; Empreendedorismo na terceira idade.	Participação de 50% dos idosos do município.	SMAS e CMDI	2022	SMAS	Divulgação da cultura local tendo como protagonista a pessoa idosa.
2	Dia de combate a violência contra o idoso.	-Palestra transmitida nas redes sociais e Rádio Comunitária sobre penalidades na agressão ao idoso.	Atingir o maior número de pessoas ouvintes.	CMDI e Convidados	2022 2025		Esclarecer a população dos direitos da pessoa idosa.
3	Dia Mundial do Idoso.	-Palestra transmitida nas redes sociais e Rádio Comunitária sobre penalidades na agressão ao idoso; -Caminhada.	Participação de 100% dos idosos assistidos pelo CRAS e Sociedade	CMDI; CRAS e Convidados	2022 2025		Esclarecer a população dos direitos da pessoa idosa.
4	Visita a idosos em vulnerabilidade social	-Criar cronograma de visitas; -Criar agenda de protocolo de encaminhamento de abandono e maus tratos.	Cumprimento da agenda em 100%.	CMDI; CREAS.	2022 2025	CREAS.	Garantir o acesso aos direitos sociais.
5	Acompanhar as ações intersetoriais de atenção ao idoso.	-Análise do cumprimento das ações planejadas; - visitas periódicas ao	Cumprimento das ações em 100%.	CMDI	2022 2025		Melhor qualidade de vida.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

		setores de execução das ações.					
6	Divulgar o Estatuto da Pessoa Idosa.	- Lives na plataforma digitais: meet, streamyard; -Podcast na Rádio Comunitária.	Atingir o maior número de ouvintes.	CMDI e Convidados	2022 2025		Informar a população geral sobre os direitos das idosas assegurados em leis.
7	Fóruns e Conferências Municipais.	-Palestra; - Revisão do Plano Municipal do Idos; -Levantamentos de dados da população idosa de Baixa Grande.	Participação em 100% do público envolvidos nas ações intersetoriais.	CMDI; SMAS.	2023	SMAS	Maior participação da sociedade na defesa dos direitos da pessoa idosa.
8	Promoção de palestras nas escolas.	- Criar Calendário de eventos educacionais.	Participação da comunidade escolar em 100%.	CMDI; SMAS; SME; SMS. Escola Estadual e Municipais.	2022 2025	SME	Informar a população estudantil sobre o Estatuto do Idoso.
9	Campanhas de capacitação de recursos para o Fundo Municipal do Idoso.	- Divulgação do período da Declaração do Imposto de Renda em carro de som e redes sociais- - Pedir apoio ao escritórios de contabilidade na divulgação da campanha; - Criar folders da campanha para esclarecer os percentuais de doação.	Atingir o maior número de declarantes.	CMDI; Escritório Atlas ; Escritório Exata.	2022 2025	CMDI	Arrecadação de recursos financeiros para custear as ações e atividades aprovadas pelo Fundo.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

11	Promover caminhadas da terceira idade.	- Incentivar a participação dos idosos na atividade física; - Visibilidade da pessoa idosa nos direitos sociais;	Participação de maior número de idosos	CMDI; SMAS; CREAS; CRAS; Segurança pública; Escolas e sociedade	2022 2025	SMAS	Maior participação da sociedade na defesa dos direitos da pessoa idosa.
12	Campanhas comerciais.	- Campanha: "O idoso vai às compras"; - Solicitação de acessibilidade nos comércios locais; - Divulgação de campanha promocionais de artigos pessoais para o idoso;	Participação dos comércios locais em 100%.	CMDI; CDL.	2022 2025	CDL	Maior acesso ao comércio



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento permanente é um instrumento fundamental para a percepção clara dos serviços executados em âmbito municipal, bem como para o aperfeiçoamento constante da política de atendimento destinado à população idosa.

É fundamental que as ações previstas neste Plano sejam monitoradas sistematicamente, através do levantamento dos indicadores que reflitam cada etapa da atividade e, dessa forma, possam proceder os ajustes que se mostrem necessários, com vistas a otimizar recursos humanos e financeiros e, principalmente, os resultados adequados.

O Conselho Municipal de Direitos do Idosa – CMDI criará mecanismos para o acompanhamento e monitoramento das ações contempladas neste Plano. O controle social será de extrema importância a fim de legitimar perante a sociedade sua função de fiscalização.

Cabe ressaltar que para a efetivação deste Plano Municipal as Secretarias Municipais envolvidas neste processo deverão assumir este compromisso e incluir suas metas e ações correlatas à sua pasta no PPA, LDO e LOA cabendo ao CMDI o monitoramento e fiscalização, visando à implementação da Política de Atenção ao Idoso no município.

RESULTADOS ESPERADOS

Com a implantação do Plano Municipal de Direitos do Idoso de Baixa Grande, são esperados resultados que qualifiquem os atendimentos à pessoa idosa, o aumento das ações voltadas a esse público, reconhecendo as possibilidades da inclusão em todas as políticas públicas à pessoa idosa.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Estatuto do Idoso é a coroação de esforços do movimento dos idosos, das entidades de defesa dos direitos dos idosos e do Município e se constitui o instrumento jurídico formal mais completo para a cidadania do segmento idoso.

Não há que se negar a sua relevância do ponto de vista teórico e legal, na medida em que é, sem dúvida, um avanço a partir da Lei 8842/94, cujos princípios ainda estão muito longe de serem garantidos na realidade brasileira.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA. Lei nº 6.675/94, de 08 de setembro de 1994. *Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa*. Salvador, 1994.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988. Diário Oficial da República Federativa do Brasil.

BRASIL. Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003. Estatuto do Idoso. Brasília, 2003.

BRASIL. Lei nº 8.842 de 4 de janeiro de 1994. *Política Nacional do Idoso*. Brasília, 1994.

CADÚNICO. Relatório 2022.

<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?codigo=290260&aM=0>

Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos: AG/RES.2875. (XLV-O/15).

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Rio de Janeiro: UNIC [1948]. Disponível em: http://www.redeblh.fiocruz.br/media/de-cl_d_human.pdf

Estatuto do Idoso: em direção a uma sociedade para todas as idades? Roberta Pappen da Silva.

IBGE. Projeção da população do Brasil e das Unidades da Federação. 2018. Disponível em < <https://www.ibge.gov.br/apps/populacao/projecao/index.html>>. Acesso em 11 de fev. de 2021.

OMS (Organização Mundial da Saúde). Envelhecimento ativo: uma política de saúde. Tradução de Suzana Gontijo. Brasília: Organização Pan-Americana da Saúde (Opas), 2005. (primeira ed. Em português; ed. Original, 2002).

Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura. Declaração Universal dos Direitos Humanos. Brasília, 1998.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

ONU. Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento. Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento, Viena 1982. Disponível em: <https://www.ufrgs.br/e-psico/publicas/humanizacao/prologo.html>. Acesso em: 04 de fev. de 2021.

ONU e a velhice: mudança de paradigmas, Marcel Stefano. Disponível em: http://www.tecway.com.br/techay/revista_idoso/politiuca/politica_marcel12.htm

<http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/3/idoso/marco.htm>



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

ANEXO I

PROTOCOLO DE ABRIGAMENTO DE IDOSOS DE BAIXA GRANDE

Este protocolo apresenta etapas a serem cumpridas pela Rede Municipal de Proteção ao Idoso no município de Baixa Grande para o serviço de acolhimento institucional junto Associação Baixagrandense de Assistência ao Idosos – ABAI.

O documento tem como finalidade identificar o fluxo dos idosos em situação de pobreza ou extrema pobreza, com vínculos familiares rompidos ou fragilizados que, ao serem acolhidos na ABAI todos os idosos. É considerado idoso (a) segundo o artigo 1º do Estatuto da Pessoa Idosa a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos).

Fica vedada a limitação de naturalidade, sexo, origem e condições individuais dos idosos usuários deste documento, levando em consideração os vínculos e ou moradia estabelecida com mais de 06 (seis) meses de comprovação.

Vínculos familiares fragilizados são considerados para a finalidade deste Protocolo a situação de maus tratos da família para com o idoso, o abandono do idoso pela família ou responsáveis, a incapacidade comprovada dos familiares de cuidados de sobrevivência com o idoso.

Reitera-se que a situação envolvendo a análise de abrigo de idosos na ABAI seguirá a diretriz de celeridade do tempo de elaboração do Estudo Social que encaminha o idoso para o serviço de acolhimento, bem como a situação de sobre vida do idoso.

Fica estabelecido que as condições para admissão de novos usuários junto ao ABAI seguirá o presente protocolo, respeitando-se as condições jurídicas já consolidadas no internamento.

São diretrizes a serem seguidas na análise de cada situação envolvendo idosos para finalidade de acolhimento:

- conscientização da aproximação intergeracional;
- valorização da ancianidade;
- planejamento de reaproximação familiar;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI

- observância do novo processo de envelhecimento.

Considerando a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, o Acolhimento Institucional é um Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade, destinado a família e ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados a fim de garantir proteção integral.

Considerando o Estatuto do Idoso, Lei 10.741 01/10/2003:

Artigo 3º Parágrafo Único: A garantia de prioridade compreende.

V – Priorização do atendimento do idoso por sua própria família, em detrimento do atendimento asilar, exceto dos que não a possuam ou careçam de condições de manutenção da própria sobrevivência.

Política do Idoso, Lei Nº 8. 842 de 04/01/1994

Diretrizes da Política Nacional do Idoso

Artigo 4º Constituem-se diretrizes da política nacional do idoso:

III – Priorização do atendimento ao idoso através de suas próprias famílias, em detrimento do atendimento asilar, à exceção dos idosos que não possuam condições que garantam sua própria sobrevivência.

Considerando o Decreto Nº 1948 de 03 de Julho de 1996

Art. 3º Entende-se por modalidade asilar o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover à própria subsistência de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.

Parágrafo único. A assistência na modalidade asilar ocorre no caso da inexistência do grupo familiar, abandono, carência de recursos financeiros próprios ou da própria família.

PORTARIA (Nº 119/2022)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

PORTARIA Nº. 119, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **09/11/2022** à **09/02/2023**, para a Senhora: **VETINHA CONCEIÇÃO CERQUEIRA**, CPF de Nº. 600.061.455-15, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 09 de novembro de 2022.

Gilvan Rios da Silva

Prefeito Municipal

PORTARIA (Nº 120/2022)



Gabinete do prefeito
Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Baixa Grande
Avenida Dois de Julho, nº 737, Centro
Telefone: 3258-1149

PORTARIA Nº. 120, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **LICENÇA PRÊMIO**, a partir de **09/11/2022** à **09/01/2023**, para a Senhora: **CELINA MACENO FREITAS DE OLIVEIRA**, CPF de Nº. 000.056.725-62, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Baixa Grande-BA, 09 de novembro de 2022.

Gilvan Rios da Silva

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO (Nº 02/2022)



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DO IDOSO – CMDI DE BAIXA GRANDE – BAHIA
REGULADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 140/2010, LEI Nº 426, DE 23 DE ABRIL DE 2021

RESOLUÇÃO Nº 02/2022 – CMDI

“Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município de Baixa Grande – Bahia e dá outras providências.”

O Conselho Municipal de Direitos do Idoso de Baixa Grande – CMDI, em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais nos termos da Lei Municipal nº 140, de 11 de Novembro de 2010, e alterada pela Lei Municipal nº 426, de 23 de Abril de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar o Plano Municipal de Direitos da Pessoa Idosa do Município de Baixa Grande – Bahia.

Art. 2º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Baixa Grande – Bahia, 12 de setembro de 2022.

Maria José Pires Miranda
Presidente do CMDI

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
RESULTADO (CREDENCIAMENTO Nº 10/2022)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXA GRANDE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Av. 02 de Julho, 737 – Centro – Baixa Grande – BA
CEP: 44620-000 Fone: 74 3258-1165

RESULTADO DE CREDENCIAMENTO Nº. 010/2022

OBJETO: A Comissão Permanente de Licitação do Município de Baixa Grande/BA, torna público o deferimento do credenciamento das pessoas físicas abaixo relacionado para a respectiva função nos termos do regulamento disposto no Edital de Credenciamento nº 010/2022.

RELAÇÃO DE CREDENCIADOS

TACILA NEPOMOCENO RIBEIRO OLIVEIRA
ASSISTENTE SOCIAL
CRESS 017690

Baixa Grande, 10 de novembro de 2022.

Adailma Pereira de Almeida
Presidente CPL